



CONTRATO Nº 21/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.412.426-09, portador do RG nº M-3.618.630, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HT SOLUÇÕES EM FISIOTERAPIA E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 44.959.705/0001-06, com sede na Rua Professor Juvêncio Policarpo, 142, bairro Saudade, CEP 35.860-000, na cidade de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Hugo Guerra Albergaria, brasileiro, casado, Analista de Tecnologia da Informação, inscrito no CPF sob o nº 088.431.316-64, portador do RG nº MG-13.106.763 SSP/MG, email hugo.carvalho@helpdigitalti.com.br, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 59, bairro Centro, CEP 35.860-000, Belo Horizonte/MG, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 09/2023, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores e equipamentos de informática, implantação e gestão de software de gerenciamento desses equipamentos, software de backup, software de acesso remoto e antivírus, sem fornecimento de peças, para a sede do CISAME.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços a serem executados abrangem a atualização e instalação de softwares, antivírus, sistema operacional e aplicativos diversos; formatação de HDs internos e externos; substituição de hardware dos computadores; reinstalação e configuração de sistema operacional e outros softwares; realizar backup de arquivos; limpeza de arquivos temporários; manutenção da rede de computadores lógica; apoio no restabelecimento de sinal de internet e acesso ao servidor quando necessário.

2.2 - Deverão ser realizados também:





geral e lubrificação de mecanismos. Poderá ser solicitada emissão de laudos quando for verificada a impossibilidade do conserto que deverá ser classificado como irrecuperável.

2.3.2.1 - A contratada também deve sempre que possível ou solicitada, aconselhar e indicar tecnologias mais atuais tanto de equipamentos como programas e aplicativos a fim de assegurar à CONTRATANTE uma melhor performance no que tange a área de informática.

2.4 - A Contratada disponibilizará equipe para executar os serviços supra de modo presencial ou remoto na sede do CISAME, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 08h às 17h de acordo com os chamados solicitados.

2.5 - Esse serviço compreende as demandas da sede do CISAME. Em casos excepcionais poderão ocorrer solicitações fora do horário comercial para soluções pontuais e imprevisíveis. O atendimento poderá ser realizado via telefone e/ou por meio de acesso remoto.

2.6 - A Contratada deverá disponibilizar um canal de contato com a Contratante via telefone, e-mail ou sistema online fornecido pela contratada para a abertura dos chamados técnicos.

2.7 - A empresa deverá garantir o sigilo dos dados do CISAME, sendo vedada a sua utilização para outros fins após o término do contrato.

2.8 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes todas as licenças e qualquer documentação necessária ao desempenho e regularidade do contrato firmado.

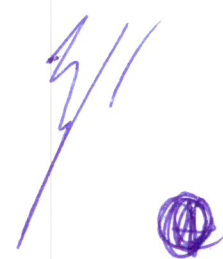
2.9 - Deverá ainda assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista de seus empregados no desempenho dos serviços a serem realizados nos termos do objeto do contrato a ser firmado.

2.10 - A empresa contratada deverá considerar novos serviços que serão implementados a partir de 2023, relacionados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS

3.1 - A tabela a seguir relaciona alguns dos equipamentos atualmente em uso na sede do CISAME:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES
Computador Desktop	05
Servidor	00
Monitor	05
Notebook	02
Impressora	02
Scanner/Digitalizadora	00
Nobreak	03





Estabilizador	00
Roteador	01
Projeter	01
Switch	01
Acess Point	01
HD Externo 1TB	00
HD EXTERNO 8 TB	00
SCANNER	00
Tablet	00

3.2 - A empresa contratada deverá considerar novos equipamentos que poderão ser adquiridos a partir de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTIMATIVA DE PESSOAL/ATENDIMENTO

4.1 - Para fins de atendimento para resolução das solicitações diversas, a Contratada deverá considerar o número de colaboradores do CISAME, sendo que atualmente o Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço conta com 08 (oito) colaboradores.

4.2 - A empresa contratada deverá considerar alteração no quadro de colaboradores a qualquer tempo e hora.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, totalizando o valor total anual de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, se acordado entre as partes.

6.2 - Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído



por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Realizar os trabalhos contratados conforme especificado nas cláusulas estipuladas no presente contrato.

7.2 - Fornecer informações ao Cisame sempre que solicitado sobre os trabalhos que estão sendo executados.

7.3 - Comparecer às reuniões previamente agendadas, munida de informações sobre o andamento dos trabalhos em execução.

7.4 - Fazer no mínimo uma visita técnica por mês para a realizar manutenção preventiva e, se for o caso, a corretiva.

7.5 - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

7.6 - Colocar à disposição do CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos equipamentos de informática.

7.7 - Apresentar e colocar à disposição do CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança e a qualidade dos equipamentos.

7.8 - Colocar à disposição, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.

7.9 - Se, depois de notificada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se recusar a efetuar os reparos solicitados ou não os sanar em tempo hábil, o CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos.

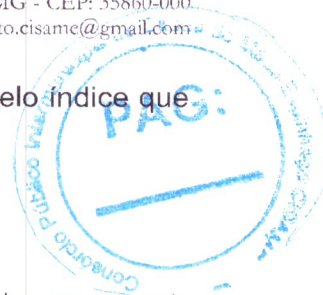
7.10 - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

7.11 - Executar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico que se fizerem necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato.

7.12 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

7.13 - Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

7.14 - Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas quanto ao serviço e equipamentos utilizados.



7.15 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste contrato.

7.16 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

7.17 - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal incumbido da execução dos serviços, bem como deverá manter pessoal técnico especializado e utilizar instrumentos adequados e de sua propriedade ou empresa autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Disponibilizar documentos e informações necessárias à execução dos serviços contratados.

8.2 - Realizar os pagamentos conforme estipulado no Termo de Referência e Cláusulas Contratuais pertinentes.

8.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

8.4 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e/ou repactuações.

8.5 - Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços.

8.6 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

8.7 - Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A execução dos serviços, bem como a gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CISAME, por meio de seus servidores, cabendo-lhes, entre outros:

9.1.1 - Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias.

9.1.2 - Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.1.3 - Sustar o pagamento de faturas pendentes no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas.

9.1.4 - Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.10.122.0001.2002.339039 – ficha 39 – fonte 1636

0101.10.122.0001.2002.339040 – ficha 40 – fonte 1636



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos termos do art. 87 da Lei 8666/93, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 – Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

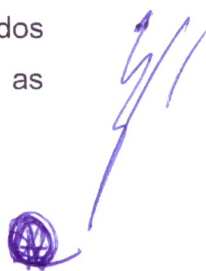
12.1 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

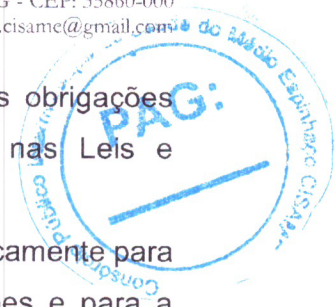
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pelas disposições nele descritas, pela Lei 8666/93, com suas alterações e demais normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 - As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).





14.2 - As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.3 - As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

14.4 - As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

14.5 - As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

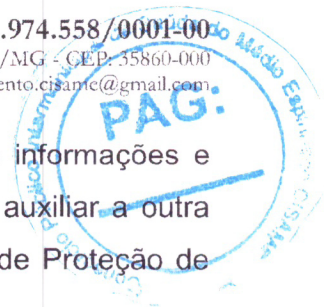
14.6 - As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

14.7 - O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

14.8 - As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.





14.9 - As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

14.10 - A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo uso correto e adequado das senhas fornecidas pela CONTRATADA, bem como eliminá-las nas hipóteses de violação ao disposto na LGPD ou nos casos de rescisão contratual.

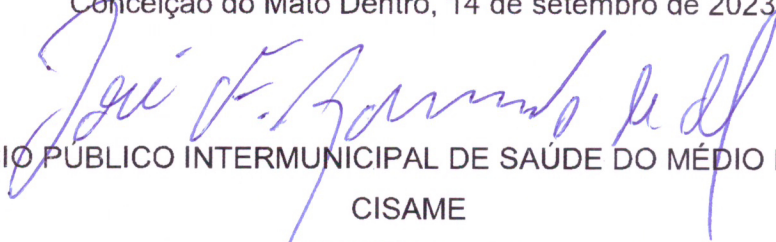
14.11 - As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

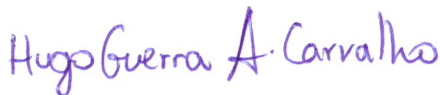
Conceição do Mato Dentro, 14 de setembro de 2023.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO -

CISAME

CONTRATANTE



HT SOLUÇÕES EM FISIOTERAPIA E TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: